



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 64 de sábado, 22 de agosto de 2020

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 107/2020 - DE 21 DE AGOSTO DE 2020.** - DECRETO Nº 107/2020 - DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que especifica e dá outras providências."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 107/2020 **21 DE AGOSTO DE 2020**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º, *i*, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos caso de utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do cemitério do Povoado Cruz da Donzela.

CONSIDERANDO a urgência da desapropriação por utilidade pública dos imóveis para dar início a obras de saneamento básico naquela localidade;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, o terreno localizado ao lado do Cemitério do Povoado Cruz da Donzela com área de 540m², de propriedade de Emanuel Messias Cardoso da Silva, brasileiro, maior, casado, mecânico, portador do CPF de nº. 543.404.035-04 e RG nº 2.211.052-6 SSP/SE, ambos neste Município de Malhada dos Bois/SE, discriminados nos laudos de avaliação anexos.

§1º Ficam estabelecidos os respectivos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º Os imóveis referenciados contêm as descrições perimétricas conforme Plantas de Localização anexos, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação nos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a ampliação do cemitério do Povoado Cruz da Donzela, Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 4º - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, nos imóveis desapropriados.

Art. 5º - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública dos imóveis a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 21 de agosto de 2020.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVALIAÇÃO DE TERRENO

WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, Arquiteto CAU Nacional nº A 3548-3, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio Carlos Valadares nº 631, Pov. Cruz da Donzela, CEP 49.9400-000, Malhada dos Bois / SE.

1 – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

2 – OBJETIVO

Esse laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de um imóvel tipo terreno, localizado no prolongamento da Rua do Campo, ao lado do Cemitério Municipal do Povoado Cruz da Donzela, Malhada dos Bois/SE, de propriedade do Sr. Emanuel Messias Cardoso da Silva com o CPF nº 543.404.035-04 e CI nº 2.211.052-6 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua paralela a BR 101, Km 22 nº 05 – Povoado Cruz da Donzela – Malhada dos Bois/SE, para efeito de **desapropriação com o motivo de utilidade pública.**

Área esta a ser desapropriada com as seguintes dimensões:

Frente com a Rua do Cemitério: 48,00 mts.
Fundos com o terreno do Sr. Ailton Vieira de Freitas: 36,00 mts.
Lateral Direita com o Cemitério: 30,00 mts.

Área total a ser desapropriada: 540,00 m².

3 – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliação e perícias de engenharia.

Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Seção VI, Art. 7 Item C.


Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977. Que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Rua "C" n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois - SE
E-mail: pmunbois@bol.com.br

C. N. P. J. 13.115.993/0001-99


William Norris Guimarães Pereira
Arquiteto
CAU nº A 3548-3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Atr. 8º (Avaliação).

Lei nº 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

Lei nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010, que cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR e as CAU'S Estaduais, com suas respectivas atuações profissionais.

4 – CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676).

É aquela em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares (da Norma item 4.1.40).

4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDIDA

Aquela que louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologias definidas nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou métodos que levam a convicção do valor, (da Norma item 7.3).

4.2 – MÉTODOS DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontarmos a principio, a determinação do valor comercial bruto, ou para venda, também pode ser efetuado por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCIPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng.º Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação para Aluguel de imóveis este é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

5 – VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

O valor de cada unidade construtiva do imóvel foi recomposto separadamente para que no final pudéssemos obter um valor o mais real possível dentro da realidade atual da economia.

Rua “C” n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois – SE.

E-mail: pmmbois@bol.com.br C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

William Norris Guimarães Pereira
Arquiteto
CAU nº A 3548-3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Na determinação dos valores unitários de construção, foram considerados o Boletim de Custos Básicos (CUB) do SINDUSCON / SERGIPE, revista especializada do ramo e tabelas de composições de custo e orçamentos (jornalismo especializado no interesse do construtor, CONSTRUÇÃO, uma publicação PINI – Norte / Nordeste). Nos custos de uma construção usamos a tabela da CEHOP, que é um órgão oficial do Estado.

6 – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes ao bem avaliado.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior numero de amostras do mercado imobiliário local na presente data.

7 – AVALIAÇÃO

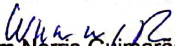
Considerando imóveis em oferta na região e que é um terreno próximo ao centro do Povoado o valor deste chão de terra a ser desapropriado é avaliado em:

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

8 – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, coloco-me sempre a disposição.

Malhada dos Bois (SE), 15 de Julho de 2020.


William Norris Guimarães Pereira
Arquiteto CAU nº A 3548-3

Em anexo segue:

Copia da Escritura particular de compra e venda
Comprovante de residência
Documento de identidade
Comprovante bancário
Projeto de localização do imóvel

Rua "C" n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois -- SE.
E-mail: pmalbois@bol.com.br C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDOR (A): MARIA ADRIANA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, capaz, agricultora, portadora do RG: 1.465.924 – 2º Via – SSP/SE e CPF: 006.601.565-04, residente e domiciliada á rua Jose Sérgio da Silva, 215 – Povoado Cruz da Donzela – Malhada dos Bois-SE

COMPRADOR (A) : EMANUEL MESSIAS CARDOSO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, mecânico, portador do RG: 2.211.052-6 – SSP/PE e CPF: 543.404.035-04, residente e domiciliado a Br 101, km 22 Nº 05 Povoado Cruz da Donzela – Malhada dos Bois-SE.

A vendedora acima qualifica e identificada declara que recebeu do comprador acima a qualificado e identificado, a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), proveniente da venda de um imóvel- TERRENO – situado no Povoado Cruz da Donzela, s/nº - Malhada dos Bois- SE, com as seguintes limitações: Frente: Com a rua do Cemitério, Fundo: com Airton Vieira de Freitas, Lado direito, Com o Cemitério e Lado esquerdo, Com Airton Vieira de Freitas, Medindo 48 metros de frente, 33 metros de lado esquerdo, 33 metros de lado direito.

A vendedora se responsabiliza pela venda do referido imóvel, respondendo o pela evicção e desde já a posse, domínio, direito, ações que exercia sobre o dito imóvel.

Dá Pleno, Geral e irrevogável quitação de paga a importância acima mencionada e recebida neste ato, em moeda corrente do país.

Declaro que, a vendedora que assim fica o comprador inteiramente sub-rogado nos direitos ora adquirido, notadamente de posse e domínio, podendo em consequência, requerer ação de usucapião, fazendo provas, prestar declarações.

MALHADA DOS BOIS/SE, 15 DE JULHO DE 2020



Maria Adriana dos Santos

VENDEDOR(A)

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE
Reconheço a (s) Firma por
SEMELHANÇA de
MARIA ADRIANA DOS SANTOS
Data de Emissão: 15/07/2020
Selo TJS: 202029618000675
Acesso: www.tjse.jus.br/w/YEAZT

Maria Adriana dos Santos
Malhada dos Bois-SE
Exercício Autorizado



Emanuel Messias Cardoso da Silva

COMPRADOR(A)

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE
Reconheço a (s) Firma por
SEMELHANÇA de
EMANUEL MESSIAS CARDOSO DA SILVA
Data de Emissão: 15/07/2020
Selo TJS: 202029618000675
Acesso: www.tjse.jus.br/w/YEAZT

Emanuel Messias Cardoso da Silva
Malhada dos Bois-SE
Exercício Autorizado

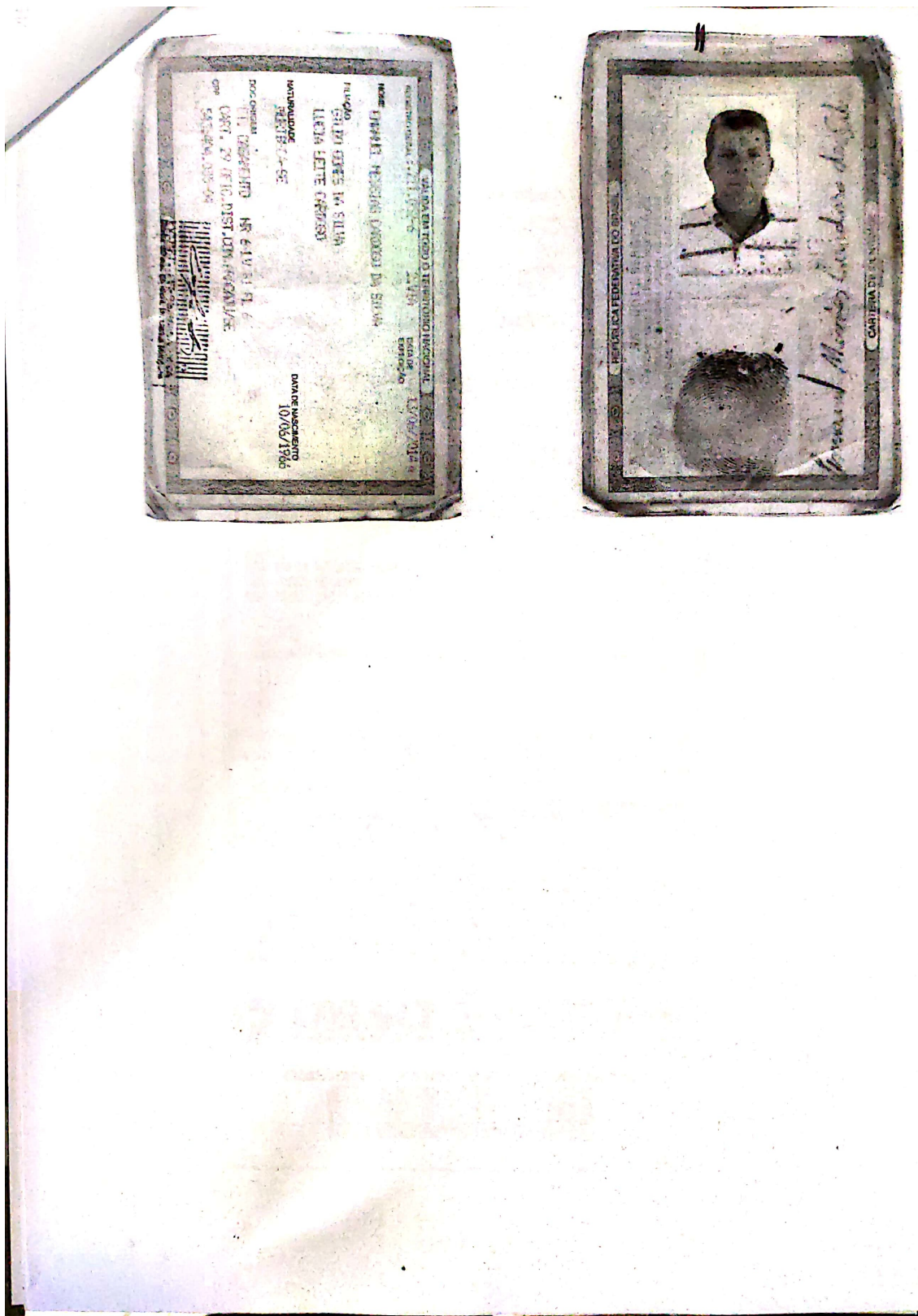
Maria Rosa Cardoso Santos

TESTEMUNHAS




Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SEROPE
SEDE: Rua Campos do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49250-000
CNPJ: 13.018.171/0001-00 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL # 393871.9

Nome do Cliente: EMANUEL MESSIAS C DA SILVA
CPF: 999.999.999-99

Endereço: RUA BR 101, CRUZ DA DONZELA, 5, PV CRUZ DAS DONZELAS, 49940-000

Grupo de Serviço/Leitura: 210002/00079 **Data da Leitura:** 05/06/2020 **Hidrometro:** A186866665 **Classificação / Economia:** RES: 1

HISTORICO DE CONSUMO

Leit. Anterior	189		
Leit. Atual	192		
Consumo faturado (m³)	10	REF.	(m³)
Media de consumo (m³)	7	05/20	00010
Ocorrência da Leitura		04/20	00007
Data da Leit. Anterior	07/05/20	03/20	00010
Dias de Consumo	29	02/20	00005
Media diaria (m³)	0,24	01/20	00000
Previsão para Prox. Leit.	05/07/20	12/19	00000

PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **CFDINS: 2,05** **PASEP: 0,64**

Serviços **Valor:**

AGUA			37,74
ESGOTO			0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	05/2020	0,75
091 JUROS DE MORA	0101	04/2020	0,13
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	04/2020	0,15

06/2020 **VENCIMENTO: 14/06/2020** **TOTAL A PAGAR R\$ 38,77**

JUNTOS VAMOS COMBATER O CORONAVIRUS. PREVINA-SE. FIQUE EM CASA. DISPONIBILIZAMOS AGENCIA VIRTUAL PELO SITE WWW.DESO-SE.COM.BR E CANAIS TELEFONICOS PELOS NUMEROS 4020 0195 E 0800 079 0195.


A falta de pagamento dessa fatura 90 (nove) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91. Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	Escherichia
Nº Mínimo de Amostras Espléticas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Análises	12	12	12		12	12
Nº de Amostras em Conformidade com padrões de Qualidade	1	4	12		12	12


Fazer Autorização de Voto



COMPROMISSO DA DESO

Matrícula	393871.9	Vencimento	14/06/2020
Mês/Ano	06/2020 4	TOTAL A PAGAR R\$	38,77

826600000002 387700418206 393871906201 201393871912



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

